

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 446

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL –  
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.206/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas de gás natural da CEG devido ao incremento de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do custo médio ponderado de aquisição do gás natural 0,23% (vinte e três centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP residencial e 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP industrial, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/08/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 446

DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL –  
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2009.  
ANEXO I

| TARIFAS CEG                         |  |                           |
|-------------------------------------|--|---------------------------|
| Data                                |  | 01/08/2009                |
| Custo do Gás Natural Res/Com        |  | 0,41066                   |
| Custo do Gás natural Demais         |  | 0,59404                   |
| Custo do Gás Manufaturado           |  | 1,97130                   |
| Custo GLP Residencial               |  | 1,75765                   |
| Custo GLP Industrial                |  | 0,7836                    |
| Fator Impostos + Tx. Regulação      |  | — 0,995                   |
| Fator Impostos GLP R+ Tx. Regulação |  | 0,8756                    |
| Fator Impostos GLP I+ Tx. Regulação |  | 0,59404                   |
| IGP-M                               |  | 1,97130                   |
| Classe                              | Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /mês) | Tarifa R\$/m <sup>3</sup> |
| NATURAL                             |  |                           |
| Residencial                         | 0 - 7                                  | 2,9530                    |
|                                     | 8 - 23                                 | 3,9216                    |
|                                     | 24 - 83                                | 4,8088                    |
|                                     | acima de 83                            | 5,0900                    |
| Comercial e Outros                  | 0 - 200                                | 4,4111                    |
|                                     | 201 - 500                              | 3,9868                    |
|                                     | 501 - 2.000                            | 3,7760                    |
|                                     | 2.001 - 20.000                         | 3,5782                    |
|                                     | 20.001 - 50.000                        | 3,2126                    |
|                                     | > 50.000                               | 2,6040                    |
| Climatização                        | 0 - 200                                | 2,9993                    |
|                                     | 201 - 2.000                            | 1,7626                    |
|                                     | 2.001 - 10.000                         | 1,5678                    |
|                                     | 10.001 - 50.000                        | 1,2998                    |
|                                     | 50.001 - 100.000                       | 1,1948                    |
|                                     | 100.001 - 300.000                      | 1,0826                    |
|                                     | 300.001 - 600.000                      | 0,9499                    |
|                                     | 600.001 - 1.500.000                    | 0,9464                    |
| Cogeração                           | 0 - 200                                | 2,9993                    |
|                                     | 201 - 5.000                            | 1,7626                    |
|                                     | 5.001 - 20.000                         | 1,5678                    |
|                                     | 20.001 - 70.000                        | 1,2998                    |
|                                     | 70.001 - 120.000                       | 1,1948                    |
|                                     | 120.001 - 300.000                      | 1,0826                    |
|                                     | 300.001 - 600.000                      | 0,9499                    |
|                                     | 600.001 - 1.500.000                    | 0,9464                    |
| GNV                                 | Faixa única                            | 0,9045                    |
|                                     | Petroquímico                           | Faixa única               |
| Industrial                          | 0 - 200                                | 2,9993                    |
|                                     | 201 - 2.000                            | 1,7626                    |
|                                     | 2.001 - 10.000                         | 1,5678                    |
|                                     | 10.001 - 50.000                        | 1,2998                    |

|                               |                        |        |
|-------------------------------|------------------------|--------|
|                               | 50.001 - 100.000       | 1,1948 |
|                               | 100.001 - 300.000      | 1,0826 |
|                               | 300.001 - 600.000      | 0,9499 |
|                               | 600.001 - 1.500.000    | 0,9464 |
|                               | 1.500.001 - 3.000.000  | 0,9367 |
|                               | 3.000.001 - 15.000.000 | 0,9039 |
|                               | > 15.000.000           | 0,9039 |
| GLP                           | residencial (R\$/kg)   | 3,4719 |
|                               | Industrial ( R\$/kg)   | 3,6195 |
|                               | V. João                | 45,13  |
| Consumidor Livre Petroquímico | Faixa única            | 0,0214 |

NOTA: A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.

# D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

## PODER EXECUTIVO

Rio de Janeiro, quarta-feira - 16 de setembro de 2009 **5**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 445 DE 27 DE AGOSTO DE 2009  
CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.249/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas de gás natural da CEG RIO, devido ao incremento de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do custo médio ponderado de aquisição do gás natural, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/09/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conselheira

DAROLIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conselheiro-Reitor

ANEXO - TARIFAS SETORIAIS

Custo Gás Comercial/Residencial 0,42776  
Custo Gás Doméstico Consumidor 0,53376  
Fator Impostos - Tx. Regulação Caramitá e Barilheira 0,3030  
Fator Impostos - Tx. Regulação Damás Regiões 0,7936

IGP-M  
Classe Faixa da Consumo TARIFA R\$/m³  
0 - 200 1,0382/2009

GN Ind. Ind. Salimreira  
0 - 200 1,3398  
201 - 2.000 1,2072  
10.001 - 50.000 1,0281  
50.001 - 100.000 0,9353  
100.001 - 300.000 0,8778  
300.001 - 600.000 0,7976  
600.001 - 1.500.000 0,7582  
1.500.001 - 3.000.000 0,7189  
> 3.000.000 0,7665

GN Ind. Ind. Caramitá  
0 - 200 0,8503  
201 - 2.000 0,7799  
2.001 - 10.000 0,7688  
10.001 - 50.000 0,7534  
50.001 - 100.000 0,7476  
100.001 - 300.000 0,7411  
300.001 - 600.000 0,7334  
600.001 - 1.500.000 0,7327  
1.500.001 - 3.000.000 0,7306  
> 3.000.000 0,7306

GN Ind. Ind. Damás Regiões  
0 - 200 1,0318  
201 - 2.000 0,9074  
2.001 - 10.000 0,8783  
10.001 - 50.000 0,8184  
50.001 - 100.000 0,8228  
> 100.000 0,8080

Climatização  
0 - 200 3,0011  
201 - 5.000 1,7668  
5.001 - 20.000 1,6711  
20.001 - 70.000 1,3013  
70.001 - 120.000 1,1965  
120.001 - 300.000 1,0937  
300.001 - 600.000 0,9503  
600.001 - 1.500.000 0,8467  
1.500.001 - 3.000.000 0,8370  
> 3.000.000 0,8370

Cogeração  
0 - 200 3,0011  
5.001 - 20.000 1,7668  
20.001 - 70.000 1,3013  
70.001 - 120.000 1,1965  
120.001 - 300.000 1,0937  
300.001 - 600.000 0,9503  
600.001 - 1.500.000 0,8467  
1.500.001 - 3.000.000 0,8370  
> 3.000.000 0,8370

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 446 DE 27 DE AGOSTO DE 2009  
CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.249/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas de gás natural da CEG devido ao incremento de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do custo médio ponderado de aquisição do gás natural 0,25% (vinte e dois centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP residencial e 0,2% (dois inteiros e dois centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP industrial, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/09/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conselheira

DAROLIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conselheiro-Reitor

ANEXO

TARIFAS CEG 01/09/2009

Data 01/09/2009

Custo do Gás Natural Res.Com 0,41686

Custo do Gás natural Domést. 0,53404

Custo GLP Residencial 0,37130

Custo GLP Industrial 0,75765

Fator Impostos - Tx. Regulação 0,7936

Fator Impostos GLP R - Tx. Regulação 0,335

Fator Impostos GLP I - Tx. Regulação 0,8756

IGP-M

Classe Faixa da Consumo Tarifa R\$/m³

0 - 7 2,3530

8 - 23 3,3216

24 - 83 4,8066

acima de 83 5,0300

Comercial e Outros 0 - 200 4,4111

201 - 500 3,3968

501 - 2.000 3,7780

2.001 - 20.000 3,5782

20.001 - 50.000 3,2126

> 50.000 2,8030

0 - 200 2,3933

201 - 5.000 1,7628

5.001 - 20.000 1,5879

20.001 - 70.000 1,2339

70.001 - 120.000 1,1349

120.001 - 300.000 1,0358

300.001 - 600.000 0,9369

600.001 - 1.500.000 0,8384

acima de 1.500.000 0,8387

0 - 200 1,7628

20.001 - 70.000 1,5879

70.001 - 120.000 1,3349

120.001 - 300.000 1,0358

300.001 - 600.000 0,9369

600.001 - 1.500.000 0,8384

acima de 1.500.000 0,8387

3.000.001 - 3.000.000 0,8387

3.000.001 - 15.000.000 0,8387

residencial (R\$/kg) 3,4713

Industrial (R\$/kg) 3,8135

V. João 48,13

Faixa única 0,0214

Nota: A conta mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 447 DE 27 DE AGOSTO DE 2009  
CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.249/2009, por unanimidade,

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Homologar a revisão das tarifas de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/09/2009, para os seguintes valores:  
GLP Residencial R\$ 3,4605/kg  
GLP Industrial R\$ 3,8171/kg  
V. João 13 kg R\$ 48,10

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO  
Conselheiro-Presidente

ANA LUCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA  
Conselheira

DAROLIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira-Reitora

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

SERGIO BURROWS RAPOSO  
Conselheiro-Reitor

Id: 839219. A futurar por empelho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
ATO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 10/09/2009

INSTAURA Sindicância Disciplinar para apurar os fatos constantes no processo administrativo nº E-12/07086/2009 da 03/09/2009, designando para proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, o servidor JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, matr. nº 24.006.273-7.

Id: 839223. A futurar por empelho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO  
DESPACHOS DA DIRETORIA  
DE 10/09/2009

Atribuição de PGU - Processos Delatados:  
Proc. nº E-12/25070/2009 - Carlos Henrique Maciel França, CPF nº 837.635.447-43, PGU nº 318.511.023;

Proc. nº E-12/28235/2009 - Carlos Henrique Maciel França, CPF nº 408.384.237-31, PGU nº 318.511.033;

Proc. nº E-12/30703/2008 - Tereza Freitas Barbosa, CPF nº 515.208.427-31, PGU nº 318.511.053;

Proc. nº E-12/31933/2009 - Getulio Machado, CPF nº 465.855.757-68, PGU nº 318.511.061;

Proc. nº E-12/29780/2009 - Jose Batista Nedeiros de Souza, CPF nº 480.637.367-04, PGU nº 318.511.070;

Proc. nº E-12/46527/2009 - Ornilândia Maria Pires Camargo, CPF nº 054.680.717-83, PGU nº 318.511.088;

Proc. nº E-12/51627/2009 - Edison da Silva, CPF nº 483.825.747-34, PGU nº 318.511.096;

Proc. nº E-12/51931/2009 - Laodimias da Paulo, CPF nº 056.179.527-49, PGU nº 318.511.100;

Proc. nº E-12/51733/2009 - Carlos Fernandes Azevedo, CPF nº 454.525.207-31, PGU nº 318.511.118;

Proc. nº E-12/51721/2009 - Antonio Campos, CPF nº 479.429.407-72, PGU nº 318.511.126;

Proc. nº E-12/51728/2009 - Maria José das Freitas Gouveia, CPF nº 296.020.417-49, PGU nº 318.511.134;

Proc. nº E-12/51726/2009 - Ary Graça Coelho, CPF nº 071.356.937-43, PGU nº 318.511.142;

Proc. nº E-12/51753/2009 - Elio Martins da Oliveira, CPF nº 654.155.317-34, PGU nº 318.511.150;

Proc. nº E-12/51750/2009 - Colombo Nóbrega Torres, CPF nº 022.697.087-68, PGU nº 318.511.163;

Proc. nº E-12/51768/2009 - Sabasão Wanderley da Azevedo Garcia, CPF nº 069.522.837-49, PGU nº 318.511.177;

Proc. nº E-12/51763/2009 - Sebastião Pereira da Silva, CPF nº 013.151.427-68, PGU nº 318.511.185;

Proc. nº E-12/51762/2009 - Carmen Lucia Guardas, CPF nº 34.732.537-04, PGU nº 318.511.193;

Proc. nº E-12/51762/2009 - Irani da Silva Barbosa, CPF nº 363.236.707-37, PGU nº 318.511.207.

Id: 839528. A futurar por empelho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE REGISTRO  
DESPACHOS DO DIRETOR INTERNO  
DE 11/09/2009

Proc. nº E-12/302498/2009 - ADILSON MARTINS SANSON, matr. nº 24.002.474-8, CONCELHO 12 (dois meses) da licença especial referente ao período de 25.04.1969 a 24.04.2009.

Proc. nº E-12/49579/2009 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA NUNES, matr. nº 24.001.013-2, DEFIRO o atomo da permanência a partir de 06.04.2009, até a data da publicação da aposentadoria voluntária ou compulsória.

DE 14/09/2009

Proc. nº E-12/01175/2009 - WALDIR SILVA DE VASCONCELOS, matr. nº 24.001.039-1, DEFIRO o atomo da permanência a partir de 06.02.2009, até a data da publicação da aposentadoria voluntária ou compulsória.

Id: 839524. A futurar por empelho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ATOS DO DIRETOR  
DE 27/08/2009

TORNA SEM EFEITO o ato de 27/08/2009, publicado no D.O. de 02/03/2009, Proc. nº E-06/221.374/2008.

DE 11/09/2009

APOSENTA ARMANDO MARTINS NETO, Técnico da Contabilidade, nível 081.2, matrícula nº 231.346-5, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do processo nº E-12/661.606/2009.

DE 14/09/2009

APOSENTA EDSON GOMES DA SILVA, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, nível 061.1, matrícula nº 231.526-8, no qual estabeleceu o art. 214, inciso III, combinado com o art. 215, inciso II, do Decreto nº 24.737/93, de 08/03/1979 e de acordo com o art. 40, § 1, inciso I, da Constituição Federal com as alterações provenientes da Emenda Constitucional nº 41, da 13/12/2003, proc. nº E-06/221.374/2008.

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 14/09/2009

Processo nº E-04/407.175/1998 - MARLI DA SILVA FLORES, Assistente Administrativo, matrícula 233.154-1 - Autorizo a contagem em dobro da 06 (seis) meses de licença-prêmio, de acordo com o inciso VII, art. 60 do Decreto nº 24.737/93, correspondente aos períodos de 10/08/82 a 08/08/87, publicado no D.O. de 28/01/88 e da 15/12/91 a 12/12/96, publicado no D.O. de 04/05/97, totalizando 360 (trezentos e sessenta) dias.

Id: 839395. A futurar por empelho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE  
DE 28/08/2009

Processo nº E-12/261511/2009 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.330,50 (três mil trezentos e trinta reais e cinquenta centavos), em favor do servidor JOSE ANTONIO ESTEVES FERREIRA, matrícula 230376-8, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e bem como o que determina o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.682/2009, de 10 de fevereiro de 2009, referente ao pagamento do auxílio doença, relativo ao exercício de 2008, conforme o decidido no processo administrativo.

DE 08/09/2009

Processo nº E-12/06209/2008 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 2.886,17 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), em favor da servidora DENISE CLAUDIO BORGES BRAGA NEVES, matrícula 232857-4, com base no art. 1º, inciso I, alínea "d" da Deliberação nº 244, de 18 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e bem como o que determina o art. 12 do Decreto Estadual nº 41.682/2009, de 10 de fevereiro de 2009, referente aos descontos indevidos da RIGREVIDÊNCIA, relativos aos exercícios de 2007 e 2008, conforme o decidido no processo administrativo.

Id: 839417. A futurar por empelho

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 216 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,

- o Processo nº E-01/006/2008, e

- o aprimoramento das estruturas das naturezas da receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a seguinte Natureza da Despesa:

| CODIGO       | TITULO                   | DESCRIÇÃO  |
|--------------|--------------------------|--|
| 3.3.30.39.31 | Pagamento de aluguel sob | Pagamento a título de aluguel por determinação judicial, decorrente de determinação. |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2009

SERGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 839196

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 216 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

ESTABELECE A PADRONIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES PARA VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇO, PROPRÍOS OU LOCADOS À SERVIDORES OBSERVADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação em vigor e nos termos do art. 6º do Decreto nº 41.382, de 16 de julho de 2009, tendo em vista o que consta do processo nº E-01/400.648/2009,

CONSIDERANDO:

- a necessidade da gestão patrimonial da frota de veículos oficiais pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, e

- ainda a necessidade de normalizar as especificações e as descrições dos veículos da frota estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de aquisições ou contratações de serviços de locação de veículos de representação e de serviços de substituição SERV1, os Órgãos e Entidades da Administração Estadual deverão observar, previamente, as especificações constantes do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Em razão das atrib



DATA: 29/06/2009

AGENERSA Proc. E- 12.020.206/2009  
Fis: 57

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.206/2009  
**Autuação:** 29/06/2009  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Atualização de Tarifa de Gás Natural Com  
Vigência a Partir de 01/08/2009.  
**Relato:** 27 de agosto de 2009

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado por solicitação da Concessionária CEG, pela correspondência DIRER-031/09, protocolada em 29/06/2009, na qual informa à AGENERSA que: (...) estaremos promovendo a atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/08/09, visando cobrir os seguintes impactos:

**1. Clientes de Gás Natural:** Do incremento do custo médio ponderado de aquisição do Gás Natural de produção nacional de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento), para o trimestre agosto/09 a outubro/09, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0027/2009 de 26/06/09;

**2. Clientes de GLP:** Do incremento de 0,23% (vinte e três centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP residencial e de 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de agosto de 2009.

A Concessionária, para tornar mais transparente os novos valores das tarifas, demonstrou nos autos como os cálculos foram efetuados e encaminhou à AGENERSA em tempo hábil cópias das publicações das novas tarifas veiculadas em 30/08/09, nos jornais "O JORNAL DO COMMERCIÓ" e "JORNAL DO BRASIL".

Consultada, a Câmara de Tarifas e Preços da AGENERSA informou haver conferido e confirmado os cálculos apresentados pela Concessionária, pelo que sugere que as novas tarifas sejam homologadas, conforme estrutura tarifária em anexo.

Também a Procuradoria da AGENERSA manifestou-se favorável à homologação da nova estrutura tarifária, tendo em vista que se encontra embasada nas regras do Contrato de Concessão.

Assim, acompanho os pareceres da Procuradoria e da CAPET e proponho ao Conselho Diretor a homologação da alteração das tarifas de gás natural da CEG, devido ao



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

incremento de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do custo médio ponderado de aquisição do gás natural; 0,23% (vinte e três centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP residencial e 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) do custo de aquisição total do GLP industrial, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01.08.2009.

Assim voto.

  
Sérgio Raposo  
Conselheiro-Relator.



**AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 446**

**DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFA  
DE GÁS NATURAL – COM VIGÊNCIA A PARTIR DE  
01/08/09.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais  
e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.206/2009,  
por unanimidade,**


**DELIBERA:**

**Art. 1º - Homologar a alteração das tarifas de gás natural da CEG, devido ao incremento de  
2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do custo médio ponderado de  
aquisição do gás natural, 0,23% (vinte e três centésimos por cento) do custo de aquisição total  
do GLP residencial e 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) do custo de aquisição total do  
GLP industrial, conforme estrutura tarifária anexa, com vigência a partir de 01/08/2009.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**


Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2009.

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro-Presidente

  
**Ana Lucia Sanguedó Boynard Mendonça**  
Conselheira

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio B. Raposo**  
(Conselheiro-Relator)

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E SANEAMENTO CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 29/08/2009  
Proc. E- 12/020.206/2009  
Fls: 58



AGENERSA  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 29/06/2009

Proc. E- 121.06/2009

Fls. 31  
DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 446

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA  
DE GÁS NATURAL - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE  
01/08/09.

ANEXO I

| Tarifas CEG                   |                             |                  |
|-------------------------------|-----------------------------|------------------|
| Data                          |                             | 1/8/2009         |
| Custo do Gás Res/Com          |                             | 0,41066          |
| Custo do Gás Demais           |                             | 0,59404          |
| Custo GLP Res.                |                             | 1,97130          |
| Custo GLP Ind                 |                             | 1,75765          |
| Fator Impostos + Tx Regulação |                             | 0,7836           |
| Fator Impostos GLP R+ Tx Reg  |                             | 0,995            |
| Fator Impostos GLP I+ Tx Reg  |                             | 0,8756           |
| IGP-M                         |                             | -                |
| Categoria                     | Faixas de consumo<br>m3/mês | Tarifa<br>R\$/m3 |
| Residencial                   | 0 - 7                       | 2,9530           |
|                               | 8 - 23                      | 3,9216           |
|                               | 24 - 83                     | 4,8088           |
|                               | acima de 83                 | 5,0900           |
| Comercial<br>e Outros         | 0 - 200                     | 4,4111           |
|                               | 201 - 500                   | 3,9868           |
|                               | 501 - 2.000                 | 3,7760           |
|                               | 2.001 - 20.000              | 3,5782           |
|                               | 20.001 - 50.000             | 3,2126           |
|                               | acima de 50.000             | 2,6040           |
| Climatização                  | 0 - 200                     | 2,9993           |
|                               | 201 - 5.000                 | 1,7626           |
|                               | 5.001 - 20.000              | 1,5678           |
|                               | 20.001 - 70.000             | 1,2998           |
|                               | 70.001 - 120.000            | 1,1948           |
|                               | 120.001 - 300.000           | 1,0826           |
|                               | 300.001 - 600.000           | 0,9499           |
|                               | 600.001 - 1.500.000         | 0,9464           |
| acima de 1.500.000            | 0,9367                      |                  |
| Cogeração                     | 0 - 200                     | 2,9993           |
|                               | 201 - 5.000                 | 1,7626           |
|                               | 5.001 - 20.000              | 1,5678           |
|                               | 20.001 - 70.000             | 1,2998           |
|                               | 70.001 - 120.000            | 1,1948           |
|                               | 120.001 - 300.000           | 1,0826           |
|                               | 300.001 - 600.000           | 0,9499           |
|                               | 600.001 - 1.500.000         | 0,9464           |
| acima de 1.500.000            | 0,9367                      |                  |
| GNV                           | faixa única                 | 0,9045           |



**AGENERSA**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                               |                        |        |
|-------------------------------|------------------------|--------|
| Petroquímico                  | faixa única            | 0,7854 |
| Industrial                    | 0 - 200                | 2,9993 |
|                               | 201 - 2.000            | 1,7626 |
|                               | 2.001 - 10.000         | 1,5678 |
|                               | 10.001 - 50.000        | 1,2998 |
|                               | 50.001 - 100.000       | 1,1948 |
|                               | 100.001 - 300.000      | 1,0826 |
|                               | 300.001 - 600.000      | 0,9499 |
|                               | 600.001 - 1.500.000    | 0,9464 |
|                               | 1.500.001 - 3.000.000  | 0,9367 |
|                               | 3.000.001 - 15.000.000 | 0,9039 |
| > 15.000.000                  | 0,9039                 |        |
| GLP                           | residencial (R\$/kg)   | 3,4719 |
|                               | Industrial (R\$/Kg)    | 3,6195 |
|                               | V. João                | 45,13  |
| Consumidor Livre Petroquímico | faixa única            | 0,0214 |

DATA: 29/06/2015  
Proc. E- 121020-206/2015  
Fls: 60

**NOTA: A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.**

*Handwritten signatures and initials.*